



PROJETO DE LEI Nº 023/2015

DATA: 27/07/2015

**SÚMULA: AUTORIZA O MUNICIPIO A
RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO COM
ENCARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 53, I E 19 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEI O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação do Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência (CTG), com sede na comunidade de Alto Alegre do Herveira, Nova Laranjeiras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.122.736/0001-20, um imóvel, com área de 49.000,00 m² (quarenta e nove mil metros quadrados), situado na comunidade de Alto Alegre do Herveira, neste Município, a ser desmembrado da “área-mãe”, compreendendo 176.000,00 m² (cento e setenta e seis mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas Otto Ernesto Max Monich sob a Matrícula nº 16.327.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área rural, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente Lei, é recebido pelo Município mediante doação com encargo, com destinação específica, qual seja, a construção de Centro Municipal de Exposições e Rodeio.

Parágrafo primeiro. O encargo compreende manter o bem sob a propriedade do Município, ficando vedado alienar, locar, doar ou ceder a terceiros sob qualquer natureza



ou pretexto, bem como, manter as finalidades culturais e sociais do imóvel, a preservação da cultura e tradição gaúchas e a realização de eventos, exposições e rodeios.

Parágrafo segundo. O imóvel será doado ao Município de Nova Laranjeiras, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Parágrafo terceiro. A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade, à utilização do imóvel pelo Município aos fins previstos no caput e no parágrafo primeiro do presente artigo.

Art. 3º. - O Município de Nova Laranjeiras obriga-se a:

I – não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão a contida no art. 2º desta Lei;

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos nos artigos 2º e 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, projeto de lei nº 023/2015, que “Autoriza o Município a receber imóvel em doação com encargo, e dá outras providências”.

Pretendemos com o presente projeto de lei realizar o almejado sonho desta Administração e de toda a comunidade do Município de Nova Laranjeiras que é, a construção do Centro Municipal de Exposições e Rodeio.

Com efeito, procuramos valorizar a tradição gaúcha preservada pelo Centro de Tradições Gaúchas - CTG do município, bem como, oferecer um espaço para exposições agropecuárias (máquinas, equipamentos, animais) explorando o diferencial produtivo que nosso Município detém, por ser um dos maiores rebanho bovino do Estado, além de, promover encontros culturais indígenas (apresentações, troca de experiência, divulgação de artesanatos etc.)

Por estes motivos aqui expostos, ainda que em breves palavras, solicita a esta Respeitável Casa de Lei, a aprovação deste projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, por configurar ordem de relevante interesse público, além de já termos da aprovação da proposta de construção pelo SINCOV.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 27 de julho de 2015.

JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal